

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, fazem de um lado como **ARRENDANTE** o Sr(a) CONTEMAR SANTOS TRANSPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ N. 96.181.318/0001-95 ARRENDANTE, JVMS TRANSPORTADORA LTDA ME com endereço na AV. AUGUSTO SEVERO N.320, PARQUE SÃO VICENTE, SÃO VICENTE, S. PAULO.

E de outro lado como **ARRENDATARIO** o Sr(a). JVMS TRANSPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ N. 10.403.581/0001-66, ENDEREÇO AV. AUGUSTO SEVERO, BAIRRO, PARQUE S.VICENTE CIDADE, SÃO VICENTE ESTADO, S. PAULO ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA:

O **ARRENDANTE** é proprietário do (s) veículo (s):

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
MBL-3119	00726923460	1999	SR/RONDON	9ADJ1223XYT

CLAÚSULA SEGUNDA:

O **ARRENDANTE**, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo (s) descritos na cláusula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA:

O prazo de Arrendamento é de 05 ANOS _____, com início em DATA, 15/02/2024 sendo que em eventual venda do (s) veículo pelo **ARRENDANTE**, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAÚSULA QUARTA:

O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipada com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança deverá ser restituído a **ARRENDANTE**, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAÚSULA QUINTA:

A valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$. 200,00 (DUZENTOS REAIS), mensalmente o **ARRENDATÁRIO** deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA:

O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada cessão e transferência por parte do **ARRENDATARIO**, exceto mediante autorização por escrito do Arrendante.

166, neste ato
CPF no

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
20/05/2020 13:46:40
C221117AA0079226

CLAUSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLAUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO VICENTE), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

SÃO VICENTE, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

1º TABELÃO DE S. VICENTE

RUBENS VEIGA DO MARCO
NOME DO ARRENDANTE
ARRENDANTE

1º TABELÃO DE S. VICENTE

ZENILDE ROCHA MARCO
NOME DO ARRENDATÁRIO
ARRENDATÁRIO



1º

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua J. J. Emerico, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 11310-071
Fone: (13) 3467-4824 - Fábio Américo da Silva Santos - Tabelião Inferno

Reconheço por semelhança 2 FIRMAS CAVALOR ECONOMICO de:
RUBENS VEIGA DO MARCO e ZENILDE ROCHA MARCO
São Vicente, 21 de fevereiro de 2024. Em test. da verdade.

Thamirys de Souza Ferreira Costa - Escrevente Autorizado
Valor: R\$ 25,62 - Selo(s): 1117AA79226 /

13:46:40

Thamirys de Souza Ferreira Costa
Escrevente

...ada ou carimbo da empresa)
...O DE INCLUSÃO - RNTRC

...no CNPJ nº 10403581000166, neste ato
... RG nº 45215807, CPF nº
...do(s) veículo(s) abaixo